



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/025/2022
(Processo: 2022-T7FQD)

Município: Pancas

Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Maio/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. DOS FATOS	5
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	9

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Pancas	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº023/2022, recebido em 03 de fevereiro de 2022.	
Período de Análise: Agosto de 2019 a Janeiro de 2022.	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 1.828/2019 – PMSB; Lei Autorizativa nº1.828/2019.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Pancas e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação

pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Pancas, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Pancas de 2016 (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Pancas.pdf);
- b) Contrato de programa nº 14082019-2, firmado em 27/08/2019 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa _Pancas.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Pancas com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

- c) Lei nº 1.828 de 19 de julho de 2019, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e gestão integrada de resíduos sólidos de pancas destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Pancas (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Pancas.xls);
- d) Lei nº 1.828 de 19 de julho de 2019 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Pancas.xls);

- e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP_Pancas.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento de Indicadores CP_Pancas.xlsx);
- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Acompanhamento de Indicadores PMSB_Pancasfinal.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Pancas.xls);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Pancas.doc).

5. DOS FATOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pancas (PMSB), elaborado no ano de 2016, prevê ações e projetos para serem realizados no referido ano, no entanto o PMSB só foi instituído em julho de 2019, através da Lei Municipal nº 1.828, de 19 de julho de 2019.

Ainda, o Contrato de Programa nº 14082019-02 (assinado em 27/08/2019), firmado entre o município de Pancas e a Cesan, estabelece na cláusula 1.4.2 que os projetos e ações estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e publicação do respectivo Contrato.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

Mais a mais, o Parecer Jurídico ARSP/DC/ASTAJ Nº 006/2022 ressalta que para a análise das ações e dos projetos, deve-se considerar o previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, com as datas ajustadas para a época de celebração do Contrato de Programa nº 14082019-02, autorizado pela Lei Municipal nº 1.828/2019.

Diante do exposto, os programas, projetos e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico a serem realizados nos anos de 2016 e 2017, foram postergados para o ano subsequente ao da celebração do Contrato de Programa nº 14082019-02, ou seja para os anos de 2020 e 2021, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 1 – Prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pancas (PMSB) e prazos após a celebração do Contrato de Programa.

PRAZOS				
Prazo PMSB	2016	2017	2018	2019
Prazo após CP	2020	2021	2022	2023

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Isolar e realizar manutenções e limpeza das margens dos rios próximos as captações” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 2, ação 2 do PMSB).

Não conformidade NC1 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018, de 30/05/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019 – 2, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de Pancas para a ação de “Ampliar ligações através do crescimento vegetativo” no ano de 2020 – **R\$ 5.593,85**, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação 4 do PMSB) - **R\$ 39.652,56**.

Não conformidade NC2 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018, de 30/05/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019 – 2, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de Pancas para a ação de “Ampliar ligações através do crescimento vegetativo” no ano de 2021 – **R\$ 3.553,43**, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação 4 do PMSB) - **R\$ 39.652,56**.

Não conformidade NC3 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018, de 30/05/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019 – 2, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Pancas para a ação “Fazer melhorias operacionais no sistema de abastecimento de

água sempre que necessário para manter a eficiência” no ano de 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 7, ação 1) – **R\$ 39.105,00**.

Não conformidade NC4 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018, de 30/05/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019 – 2, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar campanhas para a adesão da população, a efetivar as ligações na rede” no ano de 2020 (Projeto 10, ação 2 do PMSB).

Não conformidade NC5 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018, de 30/05/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019 – 2, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: A Cesan não atendeu a meta manter o índice de perdas na distribuição em 14,96%, estabelecido no Contrato de Programa (Item 1.2) no ano de 2020.

AÇÃO		
Índice de Perdas na distribuição (%)	Ano	2020
	Previsto	14,96%
	Executado	14,05%

Não conformidade NC6 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018, de 30/05/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019 – 2, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Fiscalização e elaboração:
Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico